



NOTA TÉCNICA – MALHA FISCAL 128

“SIMPLES NACIONAL – DIVERGÊNCIAS ENTRE VENDAS E PGDAS D”

1. DESCRIÇÃO DA MALHA
<p>1.1 Empresas optantes pelo SIMPLES Nacional que apresentam divergências entre o somatório dos documentos fiscais de saída emitidos referentes às vendas de mercadorias ou prestações de serviços sujeitos ao ICMS e o valor da receita bruta apurada declarada no PGDAS-D.</p>
2. CRITÉRIOS DA MALHA
<p>2.1 É feito o confrontamento entre ao somatório das vendas líquidas e o valor da receita bruta apurada e declarada no PGDAS-D na mesma referência (mês/ano).</p> <p>2.2 Se o somatório das vendas líquidas for maior que o valor da receita bruta apurada declarada no PGDAS-D, há indícios de que não foram declaradas todas as receitas no PGDAS-D.</p>
3. DETALHAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS
<p>3.1 Na planilha da malha 128, enviada anexa ao Comunicado, constam as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Referência: mês/ano das divergências.• Somatório dos documentos fiscais de saída. emitidos, referentes às vendas de mercadorias ou de prestações de serviços.• Notas fiscais de entrada referentes às devoluções de mercadorias vendidas.• Venda líquida: diferença entre os documentos fiscais emitidos e as devoluções.• Receita bruta declarada no PGDAS-D no período de apuração• Diferença entre o valor das vendas líquida e o valor da receita bruta declarada no PGDAS-D. <p>3.2 Caso o contribuinte discorde dos valores apurados, deverá apresentar justificativa fundamentada, acompanhada de demonstrativo de cálculo, nos termos do item 5.</p>



4. AUTORREGULARIZAÇÃO

4.1 A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme Instrução Normativa nº 199/2022-SRE, e está prevista no art. 142-A da Lei nº 11.651/91, regulamentada pelo art. 441-A do Decreto nº 4.852/97.

4.2. A existência de irregularidades será comunicada ao contribuinte por meio de Comunicado enviado ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

4.3. É assegurado ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do comunicado, para sanear as irregularidades

4.4 Para consultar os valores das pendências, efetuar o pagamento à vista, solicitar parcelamento ou apresentar justificativa, o contribuinte pode acessar o Sistema AutoReg, por meio do link: <https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>.

4.5 Findo o prazo da autorregularização, a ausência de manifestação quanto à irregularidade apontada pode ensejar ação fiscal, com aplicação da penalidade prevista na Lei nº 11.651/91.

4.6 A autorregularização não se aplica a contribuinte sob ação fiscal.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 A justificativa consiste na explicação apresentada pelo contribuinte acerca de inconsistência ou pendência apontada na malha, com finalidade de esclarecimento.

5.2 As justificativas serão registradas no sistema AutoReg e analisadas, oportunamente, conforme a ordem de priorização definida pela Administração Tributária, nos termos da IN nº 199/2022.

5.3 A apresentação de justificativa não afasta a pendência da malha até sua análise e eventual acatamento pelo auditor.

5.4 Se a justificativa não for acatada, a irregularidade poderá ser objeto de autuação em



procedimento fiscal.

5.5 O registro das justificativas deve ser realizado no AutoReg:

<https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>

6. RETIFICAÇÃO DE PGDAS

6.1.O PGDAS do mês de referência deverá ser retificado.

7. PROCEDIMENTOS

7.1 Para saneamento das divergências e inconsistências identificadas o contribuinte deverá verificar os valores da receita bruta e retificar o PGDAS-D.

7.2 A alteração das informações prestadas no PGDAS-D será efetuada por meio de retificação relativa ao respectivo período de apuração, conforme item 6.10 do manual do PGDAS - 2018.

7.3 As informações do PGDAS-D têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e das contribuições que não tenham sido recolhidos.

7.4 Decorrido o prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento do Comunicado, poderá ser iniciado procedimento fiscal para apurar de ofício a omissão de receita e constituído o crédito tributário por meio do Processo Administrativo tributário - PAT.

7.5 Após o prazo acima, o contribuinte poderá ser bloqueado.

7.6 O valor devido do ICMS pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, referente à omissão de Receita Bruta Apurada no PGDAS-D, será determinado mediante a aplicação das alíquotas nominais, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 123/2006.

8. OBSERVAÇÕES

8.1 Dúvidas relacionadas às informações da malha fiscal e ao Sistema AutoReg podem ser enviadas para o e-mail: autorregularizacao.economia@goias.gov.br.

8.2 O comparecimento à Delegacia Regional de Fiscalização somente será necessário



mediante notificação emitida por Auditor Fiscal.

8.3 Não haverá atendimento presencial para fins de autorregularização

9. LINKS

Portal de Autorregularização

<https://goias.gov.br/economia/portal-de-autorregularizacao/>

Manuais do Usuário AutoReg e PDP

<https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/>

IN 199/2022

https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm

Guia prático escrituração EFD

<https://goias.gov.br/economia/guia-pratico-efd-goias/>